

Portaria n° 005 de outubro de 2022

“Regulamenta o Processo Eleitoral para os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do município de Alegre e dá outras providências.”

JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA, Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 12.265/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 e seus parágrafos, da Lei Complementar n° 004, de 06 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral, destinado a disciplinar o processo para eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar N° 004/2022.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Mandatos

Art. 2º O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 3º Serão eleitos, a cada 4 (quatro) anos os membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Deliberativo e os membros e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Complementar n° 004/2022.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º A posse dos Conselheiros eleitos observará a ordem de votos obtidos na eleição para o Conselho.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

Art. 4º As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPASMA deverão ser realizadas até a primeira quinzena de outubro do ano que antecede o final do mandato dos membros eleitos no pleito anterior, em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar 004/2022.

Seção II - Da Organização

Art. 5º Caberá ao Diretor Presidente do IPASMA a organização das eleições dos membros dos Conselhos deliberativo e Fiscal:

- I - designar a Comissão Eleitoral;
- II - assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;
- III - fiscalizar o cumprimento deste regulamento;
- IV - anular o processo eleitoral, quando não observadas as normas estabelecidas;
- V - assegurar os materiais necessários para realização do pleito;
- VI - assegurar meio de transporte para o deslocamento das urnas;
- VII - auxiliar a comissão eleitoral sempre que for solicitado; e,
- VIII - manter a guarda de todo material pertinente a cada pleito eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, V, VI, VII e VIII deste artigo poderão ser delegadas através de Portaria do Diretor Presidente do IPASMA.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São condições de elegibilidade para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal os requisitos previstos no art. 21 da Lei Complementar 04/2022.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros titulares, e respectivos suplentes, todos segurados do RPPS, sendo:

- I - um representante do Conselho Deliberativo, escolhido dentre seus membros;
- II - um representante do Conselho Fiscal, escolhido dentre seus membros;
- III - um representante da Prefeitura Municipal de Alegre, escolhido dentre seus servidores ativos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

IV - um representante da Câmara Municipal de Alegre, escolhido dentre seus servidores ativos; e

V - um representante do IPASMA, escolhido pelo Diretor Presidente.

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada, através de Portaria, expedida pelo Diretor Presidente, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alegre até 90 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo não se aplica às eleições referentes ao primeiro mandato do RPPS aprovado e instituído pela Lei Complementar nº 004/2022, sendo referido prazo estabelecido em edital próprio de normatização do processo eleitoral.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - convocar, coordenar, conduzir e realizar as eleições;

II - elaborar o Regimento Eleitoral disciplinando todos os procedimentos a serem adotados durante a realização do pleito, publicando-o no Município até 90 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal contendo, no mínimo:

a) as competências do presidente, secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;

b) os procedimentos e período para registro das inscrições;

c) a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 21 da LC 004/2022;

d) os procedimentos e período da campanha eleitoral;

e) os prazos e formalização dos recursos e impugnações;

f) as competências e composição da mesa coletora de votos;

g) a forma de divulgação dos locais de votação;

h) os tipos de urnas;

i) a documentação comprobatória de identificação e da condição de segurado do RPPS do eleitor;

j) a forma de credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, fiscais e junta apuradora; e,

k) os modelos de atas e demais formulários de forma a padronizá-los.

III - receber e supervisionar as inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral, bem como determinar as diligências que julgar necessárias;

IV - definir e divulgar as datas, horários e locais de votação, bem como procedimentos necessários à realização do pleito;

V - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo material e documentação relativos ao pleito, até findo o prazo de julgamento administrativo, e em caso de eventual ação judicial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

VI - lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes;

VII - garantir o acesso dos eleitores aos locais de votação;

VIII - julgar os recursos interpostos no processo eleitoral;

IX - julgar os pedidos de impugnações;

X - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

XI - publicar a relação dos inscritos;

XII - definir as quantidades de urnas, bem como sua distribuição nos locais de votação, considerando os diferentes locais de trabalho e suas respectivas densidades eleitorais;

XIII - definir a composição e competência da Junta Apuradora;

XIV - coordenar o processo de escrutínio;

XV - aferir os resultados do pleito;

XVI - divulgar os resultados oficiais do pleito;

XVII - definir a cédula eleitoral, que deverá ser única;

XVIII - definir a forma de deliberação das decisões da Comissão Eleitoral, se por maioria simples ou maioria absoluta;

XIX - zelar pela organização do processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, devendo a primeira ser a original;

XX - declarar a invalidação da eleição, observado o contido no parágrafo único do art. 16, deste regulamento;

e,

XXI - encaminhar ao Diretor Presidente do IPASMA, após encerrado o processo eleitoral, o Livro de Procedimentos Eleitorais, bem como todo material publicado, como editais, chamamentos, locais de votação com respectivos números de urnas, atas, modelos de cédulas e fichas de inscrição e demais documentos e formulários que compuseram o processo Eleitoral, em ordem cronológica, devidamente rubricados, no mínimo, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º A convocação das eleições dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Diretor Presidente do IPASMA, cujo extrato será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Alegre, bem como no site oficial do IPASMA, e na íntegra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao pleito.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral, deverão ser fundamentadas e registradas no Livro de Procedimentos das Eleições.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no site Oficial Eletrônico do Município de Alegre e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimentos das Eleições.

§ 4º Após a data de homologação das inscrições as resoluções serão afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Alegre

Art. 9º. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Livro de Procedimentos das Eleições.

Parágrafo único. O Livro de Procedimentos das Eleições terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, que, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas, devendo conter:

I - termo de abertura dos trabalhos;

II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;

III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;

IV - cópia da publicidade dos atos;

V - demais informações pertinentes; e,

VI - termo de encerramento dos trabalhos.

Art.10. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até transcurso do prazo de recurso do resultado das eleições.

CAPÍTULO IV - DO CANDIDATO

Seção I - Do Registro Das Candidaturas

Art. 11. O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital.

Art. 12. O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Públicos de Alegre - IPASMA com apresentação dos seguintes documentos;

I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto do candidato; e,

II - demais documentos elencados no art. 21 da Lei Complementar 004/2022, necessários à comprovação das condições de elegibilidade.

Art. 13. Encerrado o prazo previsto no artigo 11 deste regulamento, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 14. Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegre e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alegre - IPASMA, sendo vedada sua retirada do local.

§ 1º No prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no art. 13, deste regulamento, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa; e,

II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

§ 3º Para contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, exclua-se o dia do início e inclua-se o dia do fim.

Art. 15. Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral:

I - fizer parte da Comissão Eleitoral; e,

II - ocupar qualquer tipo de cargo na Associação dos Trabalhadores e Funcionários Públicos Municipais de Alegre ou do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alegre.

Art. 16. É vedado ao servidor cuja inscrição tenha sido deferida atuar como mesário ou escrutinador, no mesmo pleito eleitoral.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei nº. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

Seção II - Da Campanha

Art. 17. Fica vedada a utilização de qualquer tipo de propaganda que possa, de qualquer forma, perturbar ou prejudicar o bom andamento do serviço público.

Parágrafo único: Fica terminantemente vedada à realização de propaganda eleitoral no dia da votação num raio de 05 (cinco) metros do local em que estiverem instaladas as mesas receptoras.

Art. 18. Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO V - DO ELEITOR

Art.19. É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alegre- RPPS.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 004/2022.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 20. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Seção I - Do Local de Votação

Art. 21. O local de votação será a sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Públicos de Alegre - IPASMA, sito à Praça Antonio Correa Monteiro, 159, Alegre/ES.

Seção II - Da Realização das Eleições

Art. 22. A organização e realização da eleição ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, que deverá:

- I - encaminhar para publicação, os atos necessários ao processo eleitoral;
- II - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame; e,
- III - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste regulamento e no Edital.

Art. 23. Compete às respectivas chefias de cada Unidade:

- I - proceder à divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral nas Unidades;
- II - facilitar ao máximo o acesso dos eleitores ao local de votação; e,
- III - liberar os servidores municipais para que participem do processo eleitoral.

Seção III - Das Mesas Receptoras

Art. 24. A Mesa Receptora será composta por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Mesa Receptora, caberá a chefia providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 25. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - proceder, no dia anterior à realização da votação, a retirada e transporte da urna e demais materiais junto ao Diretor Presidente do IPASMA;
- II - lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;
- III - receber os votos dos eleitores;
- IV - dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;
- V - manter a boa ordem dos trabalhos da seção;
- VI - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação; e,
- VII - lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega no local de apuração.

Art. 26. Compete aos mesários:

- I - o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção; e,
- II - substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

Art. 27. As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 28. É vedada a designação de membro da Mesa Receptora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Seção IV - Do Voto Secreto

Art.28. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Comissão Eleitoral, devendo conter, no mínimo:

- a) campo para preencher o nome do candidato;
- b) campo para assinalar voto em branco; e
- c) campo para rubrica do mesário no verso da cédula;

II - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora; e,

III - emprego de urna que assegure, na medida do possível, a inviolabilidade dos votos.

Seção V - Da Recepção dos Votos

Art. 29. Somente poderão permanecer em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais autorizados pelo Presidente da seção.

Art. 30. Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Comissão Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância mínima de 05 (cinco) metros do local de realização dos trabalhos.

Art.31. No ato de votação deverá ser observado o seguinte:

- I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário;
- II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação;
- III - ao votar, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência, assinalando o número ou nome dos escolhidos, dobrará as cédulas de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna; e,
- IV - às 17 horas, declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 32. Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;
- II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;
- III - proceder ao transporte e entrega da urna no local de apuração; e,
- IV - entregar os documentos oriundos da votação à Comissão Eleitoral.

Seção VI - Da Apuração

Art. 33. A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um escrutinador, todos designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Comissão Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Art. 34. Compete à Comissão de Apuração:

- I - receber as urnas e conferir sua integridade;
- II - proceder à apuração dos votos;
- III - lavrar as atas necessárias ao bom registro do certame;
- IV - dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos; e,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

V - cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão Eleitoral durante o processo eleitoral.

Art. 35. Os trabalhos da Comissão de Apuração serão iniciados imediatamente após a chegada das urnas ao local de apuração.

Art. 36. Os trabalhos de apuração serão realizados na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Alegre - IPASMA, localizado a Rua Antonio Correa Monteiro, 159 – Alegre-ES.

Parágrafo único. Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Art. 37. Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

- I - se há indício de violação da urna; e,
- II - a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação.

Art. 38. Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida autorizar o início da contagem dos votos.

Parágrafo único. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 39. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, com exceção dos votos em branco.

§ 1º Os votos serão computados individualmente, por candidato.

§ 2º O voto em branco deverá ser descartado da contagem, recebendo um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

§ 3º As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 40. Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará a Comissão Eleitoral para juntos decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 41. Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Comissão Eleitoral, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Da Eleição Válida

Art. 42. Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Art. 41. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- I - com maior escolaridade;
- II - com maior tempo de serviço público municipal;
- III - com maior idade.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público, de que trata o inciso II, totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 43. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos Conselhos os candidatos com a maioria dos votos, seguido de seus suplentes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas (voto em separado), votos apurados, votos atribuídos a cada candidato, votos válidos e votos em branco;

IV - número total de eleitores aptos a votar;

V - número total de eleitores que votaram;

VI - resultado geral da apuração; e,

VII - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente pelos fiscais credenciados.

Art. 44. O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alegre, posteriormente ao conhecimento dos candidatos eleitos, em até 3 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos do pleito, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:

I - justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Comissão de Apuração; e

II - recontagem de votos nos termos do artigo 11 deste Regulamento.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos

Art. 45. Transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá comunicar o resultado da eleição por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ao Diretor Presidente, para as formalidades legais.

Seção II - Da Eleição Inválida

Art. 46. Declarada inválida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a eleição será anulada e deverá ser convocada novo pleito, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste regulamento, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

Art. 47. Será considerada inválida a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, ficar comprovado:

- I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;
- II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento; e,
- III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito, principalmente quanto:
 - a) ao sigilo do voto, e
 - b) à integridade das urnas, atestadas pela Comissão de Apuração.

§ 1º Serão anuladas as urnas cuja coleta de votos foi realizada em dia, horário e local diversos dos formalizados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§ 2º A anulação de uma ou mais urnas não implicará anulação do pleito, salvo se o somatório dos votos das urnas anuladas for superior a 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Seção I - Da Homologação

Art. 48. Após comunicação do resultado definitivo pela Comissão de Eleitoral, o Diretor Presidente, em conjunto da Comissão, procederá à elaboração de publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município de Alegre, contendo a proclamação e a homologação do resultado das eleições, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Seção II - Da Posse

Art. 49. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Diretor Presidente, dar posse aos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. A posse ocorrerá em sessão solene a ser realizada na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Alegre - IPASMA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da homologação das eleições.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período compreendido entre a publicação do Regimento Eleitoral e a divulgação do resultado definitivo do pleito, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alegre.

Art. 51. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- II - regimento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- III - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação;
- IV - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura;
- V - relação da composição das mesas eleitorais e junta apuradora;
- VI - relação dos locais de votação, tipos e quantidades de urnas, por local;
- VII - relação, por local de trabalho, dos segurados em condições de votar;
- VIII - listagem geral dos segurados em condições de votar;
- IX - atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- X - exemplar da cédula única de votação;
- XI - Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- XII - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral;
- XIII - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
- XIV - atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;
- XV - atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;
- XVI - ata dos trabalhos eleitorais;
- XVII - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,
- XVIII - livro de procedimentos das eleições.

Art. 52. Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais e juntas apuradoras e aos fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração respectivamente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES

Autarquia Municipal criada pela Lei n°. 1.972 de 29 de abril de 1992
Reestruturada pela Lei n°. 2.812 de 12 de fevereiro de 2007

Art. 53. Os casos omissos na presente Portaria serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 54. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 55. Nas eleições de que trata este regulamento, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 56. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Alegre/ES, 31 de outubro de 2022.

JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA
Diretora Presidente do IPASMA